

[Imprimir](#)

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

32

Código do Documento: **P88a52adb81399a1b00ef0cc59dad1cd1K15491**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**

Data de Envio:  
**05/05/2025 14:23:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 103-81/2025.

Canela, 05 de maio de 2025.

AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025.

**SESSÃO ORDINÁRIA**  
Canela, 24/05/25  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

*[Signature]*  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 032, de 05 de maio de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública."*.

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo a necessidade de realizar a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública de Pedagogo que detenha a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 05 de maio de 2025, o qual *"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que 'Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.'"*, que está tramitando nesta Colenda Casa de Leis.

Considerando que, sendo aprovado o respectivo Projeto de Lei Complementar para a criação do cargo de Pedagogo, ainda será iniciado o trâmite exigido para a realização de concurso público. Logo, sendo necessário a contratação temporária da Função Pública em análise.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I é um serviço de referência e tratamento que atende as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, problemas relacionados a álcool e outras drogas.

Ato contínuo, atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas específicas e ordinárias de cada segmento, assim como, oferece a organização do cuidado diário no modelo Psicossocial preconizado pelo SUS e ainda Reforma Psiquiátrica.

A Resolução da Comissão Intergestora Bipartite/RS nº 100/2014 e a respectiva Nota Técnica, instituem o incentivo financeiro estadual de custeio mensal para o CAPS I em complementação ao financiamento federal e estabelece os critérios para o repasse, conforme a Portaria GM nº 336/2002.

Nesta senda, o CAPS I do Município de Canela/RS, não preenche os requisitos exigidos para o recebimento do financiamento estadual pela insuficiência da equipe mínima prevista. Ocorre que, a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde / Departamento de Ações em Saúde /



Coordenação Estadual da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cita as profissões necessárias para compor a equipe, entre essas, faz-se necessário o profissional que exerça o cargo/função de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

Destartes, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde — CNES do Ministério da Saúde - MS, consta no período de dezembro de 2024, o registo de 43 Pedagogos e 08 Psicopedagogos em Centros de Atenção Psicossocial.

Desta feita, importante trazer à baila, que os procedimentos realizados no CAPS, os quais foram destinados as crianças e adolescentes no período entre janeiro a dezembro de 2024, totalizaram o quantitativo de 2.237 (duas mil, duzentos e trinta e sete) intervenções, cujas comorbidades justificam a contratação do profissional de pedagogia com as qualificações supramencionadas.

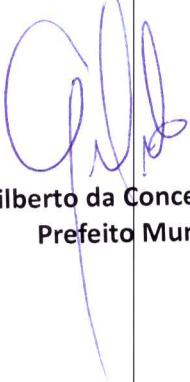
Dessarte, necessário se faz a contratação emergencial de um profissional em Pedagogia com a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia. Pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses, enquanto ocorrem as tratativas para iniciar o processo que visa realizar o concurso público.

Outrossim, ainda, encaminhamos junto a este, a Nota Técnica do Departamento de Ações em Saúde / Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como a Resolução nº 100/14 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, para consulta por parte dos Nobres Vereadores.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal



Secretaria da Saúde



Protocolo nº 2025/1701  
Folha nº 05  
Data: / /  
Assinatura: [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

## NOTA TÉCNICA

### Assunto: Cofinanciamento de CAPS

A Resolução CIB 100/14 institui incentivo financeiro estadual de custeio mensal para os CAPS, em complementação ao financiamento federal. Os fluxos e valores deste financiamento estão descritos na Resolução. A presente nota técnica tem como objetivo esclarecer quanto aos critérios para a recebimento do recurso, já estabelecidos em normativas federais que regulamentam o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial conforme segue abaixo:

1– Garantir equipe mínima completa, conforme Portaria GM 336/2002, e manter esta informação atualizada no CNES, bem como, os demais dados da ficha cadastral. Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter no mínimo 20 horas semanais de trabalho no serviço, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS I:

- 01 (um) médico com formação em saúde mental;
- 01 (um) enfermeiro;
- 03 (três) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS II:

- 01 (um) médico psiquiatra;
- 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;



Protocolo nº 2025/1701  
Folha nº 06

Data: / / Assinatura:

- 04 (quatro) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS I II:

- 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;
- 01 (um) enfermeiro;
- 04 (quatro) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II:

- 01 (um) médico psiquiatra;
- 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- 04 (quatro) profissionais de nível superior de diferentes profissões entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

2 – O horário de funcionamento, conforme Portaria GM 336/2002, deve ser no mínimo pelo período de 08 às 18 horas, durante os cinco dias úteis da semana;

3 – Oferecer refeições diárias aos usuários do CAPS, sendo que aqueles acompanhados em um turno (4 horas) devem receber, no mínimo, uma refeição e os que são acompanhados nos dois turnos (8 horas), no mínimo, duas refeições, sendo uma delas almoço;

4 – Realizar reunião de equipe sistemática para a discussão e qualificação do modelo de atenção.

5 – No caso dos municípios que optarem pela implantação de terceiro turno e que portanto receberão um recurso mensal adicional, a manutenção desse custeio está condicionada.



da à diminuição das taxas de internação do território de referência do CAPS, durante o período de um ano, conforme Resolução 100/14.

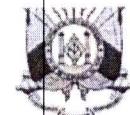
Protocolo nº 2025 /170/  
Folha nº 07  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

O recurso de custeio repassado pode ser utilizado para o pagamento da equipe e/ou complementação salarial. Recomenda-se também que o recurso seja destinado ao processo de educação permanente da equipe, por exemplo para contratação de supervisor clínico institucional para qualificação do trabalho em equipe.

Os CAPS devem preencher o instrumento de Acompanhamento do Modelo de Atenção (em anexo), que deverá ser enviado à Coordenação Regional de Saúde Mental até o dia 30 de maio.

A presente nota técnica não substitui, por parte dos prestadores, gestores e demais interessados, a leitura da legislação, tampouco de quaisquer documentação disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde.

Ana Carolina Rios Simoni  
Coordenadora Estadual de Saúde Mental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo nº 2025/1701  
Folha nº 08  
Data: 1/1  
Assinatura:

## RESOLUÇÃO N° 100/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Estadual nº 9.716/92, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria SAS/MS nº 336/02, que cria normas e diretrizes para a organização dos Centros de Atenção Psicossocial e estabelece distintas modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad II, CAPS I II;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria SAS/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atendimento Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o Comitê Gestor e dá outras providências;

a Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral ao Usuário de Álcool e outras Drogas;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersectorial realizada em 2010;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

os processos de desinstitucionalização em curso no Estado do Rio Grande SUS, que necessitam promover o fortalecimento, a ampliação e a sustentabilidade da rede de atenção psicossocial, tanto na perspectiva da educação permanente e do apoio institucional, mas também do ponto de vista dos recursos financeiros;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/02/14.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir, dentro da Política Estadual de Atendimento Integral em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, incentivo financeiro estadual de custeio mensal para os CAPS I, CAPS II, CAPSi, CAPS AD II, em complementação ao financiamento federal, e para a implementação do terceiro turno nestes serviços.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro estadual de custeio mensal, em complementação ao financiamento federal, para os CAPS I, CAPS II, CAPSi e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo nº 2025/1701  
Folha nº 09  
Data: 11/11  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CAPS AD II habilitados, será repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde na ordem de R\$ 12.000,00 para todos os tipos de CAPS, exceto os CAPS de funcionamento 24h.

**Art. 3º** – O custeio estadual mensal para os CAPS I, CAPS II, CAPS AD II e CAPSi, que implementarem o terceiro turno de funcionamento, no período de 18h às 21 horas, será acrescido de incentivos financeiros mensais nos valores de R\$ 8.000,00 para todos os tipos de CAPS exceto os que já possuem funcionamento 24h.

**Art. 4º** – O incentivo financeiro mensal de custeio para implementação do terceiro turno será repassado mediante solicitação junto à Coordenadoria Regional de Saúde.

**§1º** – Os documentos para solicitação do incentivo financeiro para implementação do terceiro turno são os mesmos solicitados para habilitação de CAPS junto ao Ministério da Saúde, acrescendo-se uma proposta de atividades para os horários ampliados e a identificação dos profissionais que atuarão no terceiro turno de funcionamento do serviço;

**§2º** – Os documentos deverão ser protocolados na Coordenadoria Regional de Saúde, através da Coordenação Regional de Saúde Mental, que elaborará parecer sobre o pleito e encaminhará o processo para o Departamento de Ações em Saúde – Seção de Saúde Mental e Neurológica.

**§4º** - A continuidade do recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal para implementação do terceiro turno estará condicionada à diminuição de pelo menos 10% da média anual de internações psiquiátricas e por uso abusivo de álcool e outras drogas, de usuários do território de referência do CAPS com funcionamento em terceiro turno, no período de 12 meses, como indicador de monitoramento e avaliação do impacto deste recurso.

**Art. 5º** - A prestação de contas ocorrerá através do Relatório de Gestão Municipal.

**Art. 6º** - O monitoramento, avaliação e o controle da execução do Projeto Técnico, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, serão rotineiramente efetuados pelos gestores e conselhos de saúde.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidenta da Comissão Intergestores Bipartite/RS



Planilha1

Departamento de Gestão de Pessoas  
D.G.P.  
Fis. 14  
RUE

IMPACTO FINANCEIRO		Valor
Parcela Mensal	1 Pedagogo para CAPS/SMS	
Vencimento previsto		R\$ 3.439,64
Encargos (INSS 13,3381%)		R\$ 458,78
Auxílio Alimentação		R\$ 560,28
Auxílio Transporte		R\$ 268,17
<b>Total mensal</b>		<b>R\$ 4.726,87</b>
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2025		
Vencimentos e insalubridade por 8 meses (abril a dezembro)		R\$ 27.517,12
Total de Encargos (INSS 13,3381%)		R\$ 3.670,26
Auxílio Alimentação		R\$ 4.482,24
Auxílio Transporte		R\$ 2.145,36
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 37.814,98</b>
IMPACTO FINANCEIRO PARA 2026 (COM IPCA PREVISTO EM 4%*)		
Vencimentos e insalubridade por 4 meses		R\$ 14.308,90
gratificação natalina (13º salário)		R\$ 4.769,63
Férias		R\$ 4.757,71
Total de Encargos (INSS 17,3381%) *		R\$ 3.307,86
Auxílio Alimentação		R\$ 2.330,76
Auxílio Transporte		R\$ 1.115,59
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.590,45</b>

Página 1



Fls.55



PROCESSO n.º 1701  
FLS. N.º 55  
DATA: 07/02/2025

INTERESSADO: SMS – ANO 2025  
ASSUNTO: PEDAGOGO

À Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

**Políticas de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde**

**Vencimentos e Vantagens Fixas**

1 Saldo Atual na Dotação	RS 1.465.254,25
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (10,0* meses)	RS 942.181,70
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 29.810,21
<b>Saldo final (1 – 2 – 3 )</b>	<b>RS 493.262,34</b>

\*8,0 meses de folha + 1,0 de 13º + 1,0 férias

**Obrigações Patronais**

1 Saldo Atual na Dotação	RS 384.519,03
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (10,0* meses)	RS 224.346,10
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 3.976,12
<b>Saldo final (1 – 2 – 3 )</b>	<b>RS 156.196,81</b>

\*8,0 meses de folha + 1,0 de 13º + 1,0 férias

**Auxílio Alimentação**

1 Saldo Atual na Dotação	RS 81.674,30
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (8,0* meses)	RS 56.134,72
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 2.241,12
<b>Saldo final (1 – 2 – 3 )</b>	<b>RS 23.298,46</b>

\*8,0 meses de folha

**Auxílio Transporte**

1 Saldo Atual na Dotação	RS 38.461,08
2 Previsão folha de maio a dezembro dos servidores (8,0* meses)	RS 28.298,32
3 Previsão DGP – 1 Pedagogo p/ CAPS/SMS	RS 2.145,36
<b>Saldo final (1 – 2 – 3 )</b>	<b>RS 8.017,40</b>

\*8,0 meses de folha

**Metodologia:**

Para o cálculo do saldo atual na dotação (linha 1) foi utilizado os saldos das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento de abril (folhas 51 a 54), já descontado o valor da folha paga (janeiro a abril); para o cálculo da previsão da folha de maio a dezembro (linha 2) foi utilizado o valor das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento de abril (folhas 51 a 54), multiplicado por 10 (8 meses folha + 1,0 de 13º + 1,0 férias), com exceção das dotações de auxílio alimentação e auxílio transporte que foram multiplicadas por 8 (8 meses de folha), projetando-se o valor a se realizar de maio a dezembro; para a previsão do DGP (linha 3) foi usado o cálculo (folha 48) do referido processo.

**Considerações finais – Ano 2025:**

Informamos que, de acordo com a análise demonstrada acima, há saldo suficiente nas dotações orçamentárias de vencimentos e vantagens fixas, de obrigações patronais, de auxílio alimentação e de auxílio transportes.

**Considerações finais – Ano 2026 e Ano 2027:**

Para os exercícios de 2026 e 2027 os referidos gastos deverão ser previstos no planejamento de despesa com pessoal pelo DGP na LOA da SMS. Salientamos que, para a previsão e análise da criação do referido cargo, foi realizado pelo DGP o impacto financeiro (Folha 48).

Canela, 29 de abril de 2025.

Neusa Piacentini  
Contadora - CRC/RS: 058.06510-2  
Prefeitura Municipal de Canela



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias em caráter emergencial para atender a função pública abaixo discriminada:

**LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS A CRIAR/PREVER</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS</b>
Pedagogo	1 + CR	R\$ 3.439,64	NS I	20h	SMS: 01

**§ 1º** As atribuições definidas para a função pública de que trata este artigo, consta no Anexo Único da presente Lei.

**§ 2º** Esta função pública estará subordinada ao regime jurídico especial de trabalho, ou seja, em conformidade com a presente Lei.

**§ 3º** É vedado o desvio de função de pessoa contratada ou atribuição de encargo não previsto no contrato, assim como receber atribuições ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**§ 4º** O prazo do contrato, contado da data de admissão do candidato, será de 06 (seis) meses, renovável por até 06 (seis) meses, podendo, no entanto, haver a rescisão unilateral, por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará no painel de publicações oficiais do Município e imprensa local, extratos dos editais referentes à contratação.

**Parágrafo único.** Constarão obrigatoriamente no edital:

I – critérios para a seleção e classificação dos candidatos, em atendimento ao princípio da imparcialidade;

II – local, data e horário para inscrição e apresentação da documentação e/ou período de inscrição e forma, se adotada a modalidade online;



**III – escolaridade e requisitos exigidos para exercício da função;**

**IV –** o prazo de vigência do contrato, de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por até 06 (seis) meses, com rescisão unilateral por iniciativa do Poder Executivo, se o contratado incorrer em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 25, de 8 de fevereiro de 2012, como puníveis com pena de demissão, ou rescisão motivada por interesse público, suprimento através de concurso público ou mesmo no caso de substituição de servidor licenciado, que a rescisão esteja prevista em caso de retorno do titular do cargo.

**V –** o contrato poderá ser extinto conforme previsão do artigo 253-G, da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**VI – previsão dos seguintes direitos:**

**a)** vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de cargo correspondente do quadro permanente do município;

**b)** jornada de trabalho, correspondente ao quadro do art. 1º desta Lei;

**c)** serviço extraordinário, calculado conforme art. 62 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**d)** repouso semanal remunerado;

**e)** adicional noturno, calculado conforme art. 95 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**f)** gratificação natalina proporcional; calculada conforme art. 82 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**g)** férias proporcionais, ao término do contrato, com adicional de 1/3;

**h)** inscrição no regime geral de previdência social;

**i)** auxílio-alimentação, conforme a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011;

**j)** auxílio-transporte, conforme a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019;

**k)** remuneração de até 15 dias de afastamento por motivo de saúde própria/acidente de serviço, na forma prevista na legislação previdenciária, cujo pagamento a partir do 16º dia será assumido pelo RGPS;

**l)** licença Paternidade, na forma do art. 146 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**m)** licença Maternidade, na forma dos artigos 141 a 145 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;



**n)** saídas antecipadas e intermediárias mediante autorização e recuperação, na forma do art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 e Decreto Municipal nº 7.209/2015; e

**o)** abono de ausência na forma prevista no artigo 151 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012 para: doação de sangue, participação em júri do Poder Judiciário, até 7 (sete) dias consecutivos por motivo de falecimento conforme inciso IV, alínea b.

**VII** – possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, mediante avaliação técnica, na forma do art. 89 a 94 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012;

**VIII** – possibilidade de concessão do benefício do art. 60 da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2012; e

**IX** – prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

**Art. 3º** Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a substituição, observada a respectiva ordem classificatória.

**Art. 4º** Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

06 — Secretaria Municipal da Saúde

06.01 — Fundo Municipal da Saúde

0111 — (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 — Políticas de Pessoal de Média e Alta Complexidade

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por tempo determinado – (15530/6) - Rec. 1500 — CO 1002

06 — Secretaria Municipal da Saúde

06.01 — Fundo Municipal da Saúde

0111 — (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 — Políticas de Pessoal de Média e Alta Complexidade

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais – (11713/7) – Rec. 1500 — CO 1002

06 — Secretaria Municipal da Saúde

06.01 — Fundo Municipal da Saúde

0111 — (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 — Políticas de Pessoal de Média e Alta Complexidade

3.3.90.46.00.00.00 — Auxílio-Alimentação – (11717/0) – Rec. 1500 — CO 1002

06 — Secretaria Municipal da Saúde

06.01 — Fundo Municipal da Saúde

0111 — (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

2217 — Políticas de Pessoal de Média e Alta Complexidade

3.3.90.49.00.00.00 — Auxílio - Transporte – (15863/1) - Rec. 1500 — CO 1002



**Art. 5º** A Contratação Temporária escopo desta lei deverá observar a regulamentação imposta através do Decreto Municipal nº 7.507, de 01 de dezembro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

**CATEGORIA FUNCIONAL:** PEDAGOGO.

**NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO:** NS I

### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição sintética:** compor a equipe mínima do Centro de Atenção Psicossocial I no atendimento a pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo na perspectiva interdisciplinar, conforme prevê a portaria GM nº 336/2002; realizar atendimento em grupos operativos; executar oficinas terapêuticas; atendimento à família; visita domiciliar; participar de atividades comunitárias enfocando a inserção familiar e comunitária.

**Descrição analítica:** promover oficinas e grupos utilizando práticas expressivas e de comunicação, com recursos terapêuticos diversos, destinados às crianças, adolescentes, adultos e idosos, com transtorno mental ou comorbidades graves; realizar dinâmicas de grupo que possibilitem a autonomia e o protagonismo dos usuários; trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção coletiva do projeto institucional da unidade e nos projetos terapêuticos singulares dos usuários (as), participando das reuniões de equipe; elaborar projetos e executar atividades ligadas à inclusão pela cultura e trabalho; manter atualizados prontuários e registros de atendimentos e fazer relatórios; fornecer suporte às famílias; acolhimento em saúde mental considerando a integralidade do cuidado a crise; participar do matriciamento da atenção primária em saúde e das diversas linhas de cuidado da rede intersetorial; participar da elaboração de protocolos e fluxos conjuntamente com a equipe da RAPS — Rede de Atenção Psicossocial em Saúde Mental; e outras ações vinculadas ao serviço.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**Geral:** carga horária normal de 20 horas semanais.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**Instituição formal:** graduação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

•

## PARECER JURÍDICO Nº 38/2025

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### REFERÊNCIA: PLO 32/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Ordinária:** “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública”.

Senhores Vereadores,

A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar o concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no tema de repercussão geral 612:

“Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração”.

O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I realiza o serviço que atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, problemas relacionados a álcool e outras drogas. É feito um incentivo fiscal estadual mensal ao CAPS, complemento do financiamento federal. Entretanto, é necessário atender requisitos mínimos, sendo um deles a equipe mínima. Na atualidade o município de canela não atende essa equipe mínima, por isso é requisitado um pedagogo com especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.



Ademais, o cargo de pedagogo com essa especialização está na iminência de ser criado, e seu provimento realizado via concurso público. Porém, como é necessária uma certa urgência na contratação, é possível realizar um contrato temporário prévio, até que seja elaborado o concurso.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº 32/2025.

Canela, RS, 12 de maio de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**

OAB/RS 70.491



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANOAS

Parecer Nº: 38

COMISSÃO: COFT

PLO N° 32 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 05/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:	
PARECER:		
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO: <i>Reitor</i> <i>Merlim Jone Wulff</i>		
Emenda nº.: Emenda nº.:	Data: Data:	Entregue ( ) sim ( ) não Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

*Apt a Valacão*

*Merlim Jone Wulff*  
Merlim Jone Wulff

*Roberto Mauro Grulke*  
Roberto Mauro Grulke  
Presidente

*Adir José De Nardi Junior*  
Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 38

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 32 PLN N° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 05/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

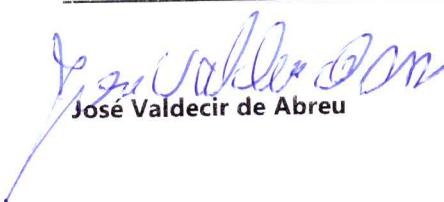
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Rodrigo Lucas

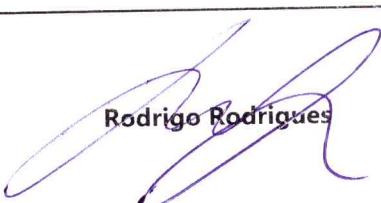
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

Após à reunião

  
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

  
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANOAS

Parecer Nº: 38

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 32 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 05/05/2025 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

*Fidelator: Ver. Graziela*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

*Após as votações*

Leandro Gralha da Silva

*[Large blue X]*

Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Lucas de Azevedo Dias**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 32/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial Para Atender Função Pública”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza a realização de contratação temporária em caráter emergencial de um Pedagogo com especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I da cidade.

A medida resolve a ausência de profissionais da área na equipe mínima exigida para o funcionamento do CAPS I, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 336/2002 e pela Resolução CIB/RS nº 100/2014, que condicionam o repasse de recursos estaduais à composição adequada da equipe multiprofissional.

O contrato terá duração de 6 meses, renovável por igual período, até que seja possível a realização de concurso público para provimento efetivo do cargo, cuja criação está prevista no Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara afirma a legalidade e constitucionalidade da proposta, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias em casos de interesse público em determinados casos.

### II - Do Dispositivo

O Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 autoriza a contratação emergencial de um pedagogo especializado para o CAPS I, com o objetivo de atender as exigências legais e garantir o funcionamento do mesmo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o relator se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa manifestar-se.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° **32/2025**.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária nº32/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública"**

### JUSTIFICATIVA:

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo a necessidade de realizar a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública de Pedagogo que detenha a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I. Considerando o Projeto de Lei ordinária no 004, de 05 de maio de 2025, o qual *"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei ordinária no 27, de 27 de fevereiro de 2012, que Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."*, que está tramitando nesta Colenda Casa de Leis.

Considerando que, sendo aprovado o respectivo Projeto de Lei ordinária para a criação do cargo de Pedagogo, ainda será iniciado o trâmite exigido para a realização de concurso público. Logo, sendo necessário a contratação temporária da Função Pública em análise.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial CAPS I é um serviço de referência e tratamento que atende as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, problemas relacionados a álcool e outras drogas.

Ato contínuo, atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas específicas e ordinárias de cada segmento, assim como, oferece a organização do cuidado diário no modelo Psicossocial preconizado pelo SUS e ainda Reforma Psiquiátrica.

A Resolução da Comissão Intergestora Bipartite/RS nº 100/2014 e a respectiva Nota Técnica, instituem o incentivo financeiro estadual de custeio mensal para o CAPS em complementação ao financiamento federal e estabelece os critérios para o repasse, conforme al Portaria GM no 336/2002.

Nesta senda, o CAPS I do Município de Canelas/RS, não preenche os requisitos exigidos para o recebimento do financiamento estadual pela insuficiência da

equipe mínima prevista. Ocorre que, a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde / Departamento de Ações em Saúde/Coordenação Estadual da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cita as profissões necessárias para compor a equipe, entre essas, faz-se necessário o profissional que exerce o cargo/função de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

Destartes, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde MS, consta no período de dezembro de 2024, o registo de 43 Pedagogos e 08 Psicopedagogos em Centros de Atenção Psicossocial.

Desta feita, importante trazer à baila, que os procedimentos realizados no CAPS, os quais foram destinados as crianças e adolescentes no período entre janeiro a dezembro de 2024, totalizaram o quantitativo de 2.237 (duas mil, duzentos e trinta e sete) intervenções, cujas comorbidades justificam a contratação do profissional de pedagogia com as qualificações supramencionadas.

Dessarte, necessário se faz a contratação emergencial de um profissional em Pedagogia com a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia. Pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses, enquanto ocorrem as tratativas para iniciar o processo que visa realizar o concurso público.

#### **PARECER JURÍDICO Nº 38/2025**

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 32/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

#### **II. DO VOTO:**

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, verifica-se que a proposta visa autorizar a contratação temporária e emergencial de um pedagogo com especialização em psicopedagogia e neuropsicopedagogia para integrar a equipe técnica mínima do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde mental no Município de Canela.

A medida se mostra necessária e justificada, tendo em vista que a ausência do referido profissional impede o Município de atender à composição mínima exigida pelas normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, o que tem ocasionado a suspensão do cofinanciamento estadual no valor de R\$ 12.000,00 mensais.

Ademais, observa-se que, apenas no ano de 2024, o CAPS I realizou 2.237 intervenções

direcionadas a crianças e adolescentes, evidenciando a alta demanda e a relevância social do serviço prestado, que atende população em situação de vulnerabilidade e com transtornos mentais severos ou persistentes.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico e social, a presente contratação representa ação estratégica de impacto positivo, pois restabelece o acesso a recursos estaduais, assegura o funcionamento regular de um serviço essencial à saúde coletiva, e reforça o compromisso municipal com políticas públicas voltadas à dignidade humana e à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante de tais fundamentos, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025.

### III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 32/2025.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

DIA CONDO!



GRAZIELA HOFFMANN  
Relatora  
Presidente da CDES

S. J. H. F. A. COND  
De



## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

**Relator Merlin Jone Wulff**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 32/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

#### I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 32/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo a necessidade de realizar a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública de Pedagogo que detenha a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 05 de maio de 2025, o qual **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que ‘Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.’”**, que está tramitando nesta Colenda Casa de Leis.

Considerando que, sendo aprovado o respectivo Projeto de Lei Complementar para a criação do cargo de Pedagogo, ainda será iniciado o trâmite exigido para a realização de concurso público. Logo, sendo necessário a contratação temporária da Função Pública em análise.

Neste ínterim, o Centro de Atenção Psicossocial — CAPS I é um serviço de referência e tratamento que atende as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, problemas relacionados a álcool e outras drogas.

Ato contínuo, atende adultos, crianças e adolescentes, considerando as normativas específicas e ordinárias de cada segmento, assim como, oferece a

organização do cuidado diário no modelo Psicossocial preconizado pelo SUS e ainda Reforma Psiquiátrica.

A Resolução da Comissão Intergestora Bipartite/RS nº 100/2014 e a respectiva Nota Técnica, instituem o incentivo financeiro estadual de custeio mensal para o CAPS I em complementação ao financiamento federal e estabelece os critérios para o repasse, conforme a Portaria GM nº 336/2002.

Nesta senda, o CAPS I do Município de Canela/RS, não preenche os requisitos exigidos para o recebimento do financiamento estadual pela insuficiência da equipe mínima prevista. Ocorre que, a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde / Departamento de Ações em Saúde / Coordenação Estadual da Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cita as profissões necessárias para compor a equipe, entre essas, faz-se necessário o profissional que exerce o cargo/função de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia.

Destarte, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde — CNES do Ministério da Saúde - MS, consta no período de dezembro de 2024, o registo de 43 Pedagogos e 08 Psicopedagogos em Centros de Atenção Psicossocial.

Desta feita, importante trazer à baila, que os procedimentos realizados no CAPS, os quais foram destinados as crianças e adolescentes no período entre janeiro a dezembro de 2024, totalizaram o quantitativo de 2.237 (duas mil, duzentos e trinta e sete) intervenções, cujas comorbidades justificam a contratação do profissional de pedagogia com as qualificações supramencionadas.

Dessarte, necessário se faz a contratação emergencial de um profissional em Pedagogia com a especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia. Pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por mais 06 (seis) meses, enquanto ocorrem as tratativas para iniciar o processo que visa realizar o concurso público.

Outrossim, ainda, encaminhamos junto a este, a Nota Técnica do Departamento de Ações em Saúde / Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como a Resolução nº 100/14 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, para consulta por parte dos Nobres Vereadores.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



Atenciosamente,

**Gilberto da Conceição Cesar**

**Prefeito Municipal**

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

O parecer jurídico é favorável

**II - Do Voto.**

Voto **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 032/2025, que autoriza a contratação temporária de profissional com formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia e Neuropsicopedagogia para atuar no CAPS I.

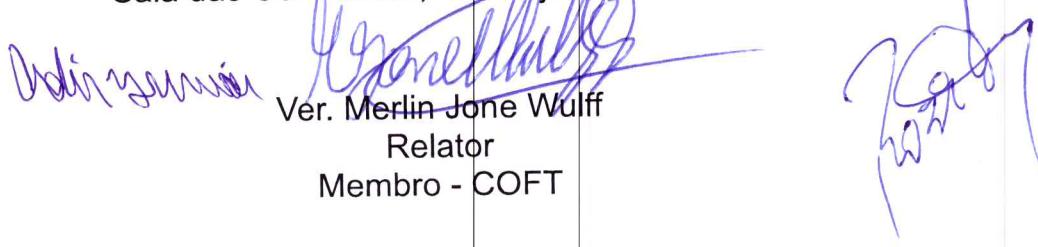
A medida é justificada pela necessidade urgente de compor a equipe mínima exigida pelas normativas estaduais, garantindo a continuidade dos atendimentos e possibilitando o acesso a recursos financeiros. Trata-se de uma solução temporária e necessária até a criação do cargo efetivo e realização de concurso público.

Diante disso, reconheço o interesse público envolvido e **apoio a aprovação da proposta.**

**III - Do Dispositivo.**

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2025.

  
Ver. Merlin Jone Wulff  
Relator  
Membro - COFT

**ATA ORDINÁRIA 16/2025**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 30/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José Denardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 32/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 04/2024** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m<sup>2</sup> por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.**". Os membros desta Comissão aguardam o retorno do ofício anteriormente encaminhado ao Poder Executivo, para fins de prosseguimento da análise da matéria.

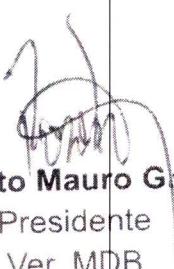
**PLC 04/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que "Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.".**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Roberto Mauro Grulke, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.



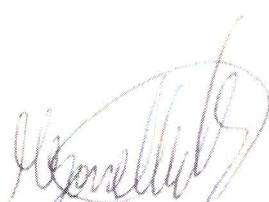


**PDL 01/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANELENSE À CIRO CRISTÓVÃO DIAS.**”. Os membros desta Comissão solicitaram que seja anexada aos autos do Projeto a certidão de nascimento do cidadão, para fins de prosseguimento da análise da matéria.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB

  
**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB

  
**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD

**ATA ORDINÁRIA 16/2025**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 30/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 32/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 33/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 2.089, de 25 de maio de 2004, a qual Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Táxi no Município de Canela."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário

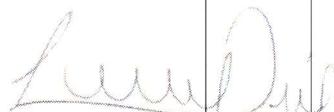
**PLC 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 04/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a

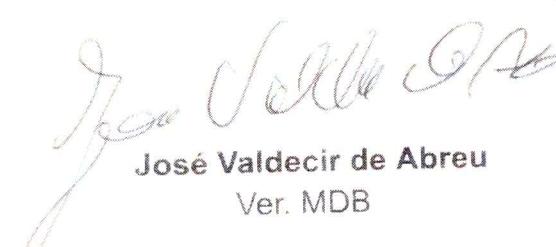


seguinte ementa: “*Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

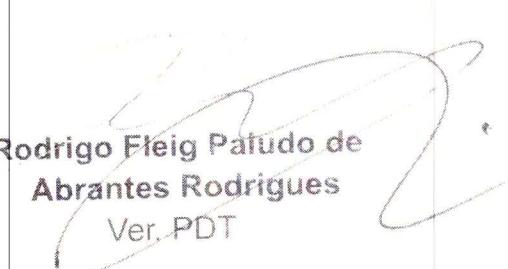
**PLC 05/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.*”. Os membros desta Comissão requereram, nos termos regimentais, a designação de audiência pública a ser realizada no dia 3 de junho de 2025, às 18 horas, com a finalidade de tratar dos temas pertinentes à sua competência.  
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



**Lucas de Azevedo Dias**  
Presidente  
Ver. PSDB



**José Valdecir de Abreu**  
Ver. MDB



**Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues**  
Ver. PDT

**ATA ORDINÁRIA 15/2025**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 30/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

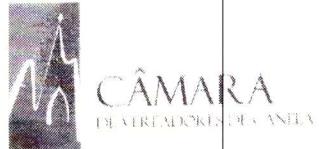
**PLO 32/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**". Após o parecer favorável entregue pela Vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 33/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Altera a Lei Municipal nº 2.089, de 25 de maio de 2004, a qual "Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Táxi no Município de Canela.**" Os membros desta comissão solicitaram a presença de um representante da Associação de Taxistas de Canela, para deliberar acerca da matéria

**PLC 04/2024** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m<sup>2</sup> por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.**" Os membros desta Comissão aguardam o retorno do ofício anteriormente encaminhado ao Poder Executivo, para fins de prosseguimento da análise da matéria.

**PLC 06/2024** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.**" Após o parecer favorável entregue pelo Vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei**



**Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pela Vereadora Graziela Krise Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

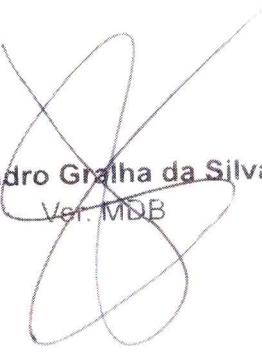
**PLC 04/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que “Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo Vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 08/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo Vereador Antônio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Graziela Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT

  
Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB

  
Leandro Gralha da Silva  
Ver. MDB